



Ofício N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

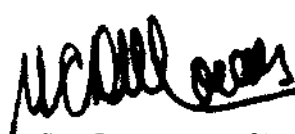
ESTADO DE SÃO PAULO

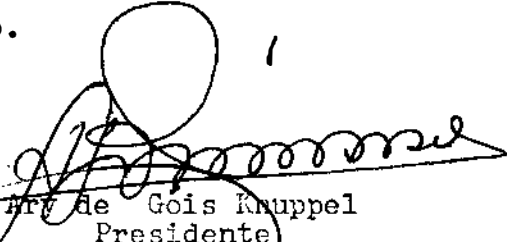
LEI Nº 40, DE 2 DE JULHO DE 1965

Amplia concessão de benefícios
a instituições religiosas.

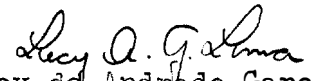
A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam ampliados às instituições religiosas dêste Município, favorecidas pelas leis números 424, de 7-6-1956, e 1 044, de 5-7-1963, e com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, os benefícios de isenção das taxas de conservação de pavimentação, remoção de lixo e de limpeza pública.
- Artigo 2º - O Poder Executivo providenciará o arquivamento dos lançamentos porventura existentes.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


Marcello C. Dutra de Moraes
1º Secretário


Ary de Gois Knuppel
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS, em 2 de julho de 1965.


Lucy de Andrade Garcia Lima
Diretor Substituto
da Secretaria